# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 2
Convocação ..... 2

**Fiscalização Tributária Municipal** ..... 2
***Notificações*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pitangueiras**
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

**Câmara Municipal de Pitangueiras**
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

## PODER EXECUTIVO

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 17 de Março de 2023** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

**AGENTE DE SECRETARIA**

MARCELA CASADEI CARONI CLASSIF. 69º

**Pitangueiras, 16 de Fevereiro de 2023.**

**Marcos Aurélio Soriano**

**Prefeito**

.....

## FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

### Notificações

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES Nº 0035/2022/DFTM**

**Inscrição municipal:**16491

**razão social:** COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENTOR

**CNPJ:** 21.778.107/0001-35

**ENDEREÇO:** FAZENDA SÃO JORGE n° 0, GLEBA B - 1, ZONA RURAL PGR 0 PITANGUEIRAS – sP.

**PENALIDADES:** Art. 118, § 4º, art. 109, item II, art. 116, I, II, III e Lei Complementar nº 2563 de 2007.

**VALOR:** R$ 1.120,31 (UM MIL, cento e vinte reais e trinta e um centavos).

Edital publicado nos termos do artigo 288, inciso II do Código Tributário Municipal (LC 2.563/2007).

A Divisão de Fiscalização Tributária Municipal, através da Fiscal de Tributos, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, matrícula funcional n.º 4298, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar o Contribuinte acima qualificado referente ao auto de infração e imposição de penalidades nº 35/2022/DFTM, conforme o fato abaixo:

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Na data de 13/12/2022 foi constatado o descumprimento à notificação nº 2102/2022DFTM recebida em 13/09/2022, na qual houve ciência que o estabelecimento estava com o alvará de licença de funcionamento vencido, por força da Lei Complementar 2563 de 18/12/2007 – CTM art. 120, c. c. art. 100.

O Infrator poderá apresentar defesa/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação desta intimação (art. 326 do CTM) ou optar em reduzir a importância exigida no auto de infração em 50%, desde que realize o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação nos termos do art. 307 do CTM.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES Nº 0042/2022/DFTM**

**Inscrição municipal: 100061**

**razão social:** JF CITRUS AGROPECUARIA S/A

**CNPJ:** 08.104.691/0028-03

**ENDEREÇO:** ESTRADA MUNICIPAL PITANGUEIRAS A ESTAÇÃO PASSAGEM, KM 05 ZONA RURAL – PITANGUEIRAS SP.

**PENALIDADES:** CTM art. 84, c. c. art. 98, art. 116, I, II, III e Lei Complementar nº 2563 de 2007.

**VALOR:** R$ 1.120,31 (UM MIL, cento e vinte reais e trinta e um centavos).

Edital publicado nos termos do artigo 288, inciso II do Código Tributário Municipal (LC 2.563/2007).

A Divisão de Fiscalização Tributária Municipal, através da Fiscal de Tributos, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, matrícula funcional n.º 4298, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar o Contribuinte acima qualificado referente ao auto de infração e imposição de penalidades nº 42/2022/DFTM, conforme o fato abaixo:

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Na data de 13/12/2022 foi constatado o descumprimento à notificação nº 2053/2022DFTM expedida “in loco” pelo Fiscal de Postura em 23/05/2022, na qual houve ciência que o estabelecimento não possuía inscrição municipal, por força da Lei Complementar 2563 de 18/12/2007 – CTM art. 84, c. c. art. 98.

O Infrator poderá apresentar defesa/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação desta intimação (art. 326 do CTM) ou optar em reduzir a importância exigida no auto de infração em 50%, desde que realize o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação nos termos do art. 307 do CTM.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES Nº 0044/2022/DFTM**

**Inscrição municipal: 10743**

**razão social:** BARRIONOVO & LEONE RESTAURANTE LTDA – ME

**CNPJ:** 15.130.499/0001-29

**ENDEREÇO:** RUA PARAÍBA, 771 – VILA CARONE-PITANGUEIRAS – sP.

**PENALIDADES:** Art. 118, § 4º, art. 109, item II, art. 116, I, II, III e Lei Complementar nº 2563 de 2007.

**VALOR:** R$ 1.120,31 (UM MIL, cento e vinte reais e trinta e um centavos).

Edital publicado nos termos do artigo 288, inciso II do

Código Tributário Municipal (LC 2.563/2007).

A Divisão de Fiscalização Tributária Municipal, através da Fiscal de Tributos, CRISTIANE PRISCILA SOARES MANTOVANI, matrícula funcional n.º 4298, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar o Contribuinte acima qualificado referente ao auto de infração e imposição de penalidades nº 0044/2022/DFTM, conforme o fato abaixo:

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Na data de 14/12/2022 foi constatado o descumprimento à notificação nº 2033/2022DFTM expedida "in loco" pelo Fiscal de Postura em 19/05/2022 recebida por Fabiana Leone, na qual houve ciência que o estabelecimento não possuía ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, por força da Lei Complementar 2563 de 18/12/2007 – CTM art. 120, c. c. art. 100.

O Infrator poderá apresentar defesa/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação desta intimação (art. 326 do CTM) ou optar em reduzir a importância exigida no auto de infração em 50%, desde que realize o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação nos termos do art. 307 do CTM.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES Nº 0047/2022/DFTM**

**Inscrição municipal:** 16029

**razão social:** MICHELE CARONI

**CNPJ:** 271.770.048-07

**ENDEREÇO:** RUA ARNALDO CARONI, N.º 250, JARDIM são GABRIEL, PITANGUEIRAS – s.P.

**PENALIDADES:** Art. 118, § 4º, art. 109, item II, art. 116, I, II, III e Lei Complementar nº 2563 de 2007.

**VALOR:** R$ 1.120,31 (UM MIL, cento e vinte reais e trinta e um centavos).

Edital publicado nos termos do artigo 288, inciso II do Código Tributário Municipal (LC 2.563/2007).

A Divisão de Fiscalização Tributária Municipal, através da Fiscal de Tributos, DAIARA CRISTINA FERNANDES, matrícula funcional n.º 5099, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar o Contribuinte acima qualificado referente ao auto de infração e imposição de penalidades nº 0047/2022/DFTM, conforme o fato abaixo:

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Na data de 12/07/2022 foi constatado o descumprimento à notificação nº 2091/2022DFTM recebida por Fernanda Caroni Lucente em 29/07/2022, na qual houve ciência de que a contribuinte estava com o alvará de licença de funcionamento vencido, por força da Lei Complementar 2563 de 18/12/2007 – CTM art. 120, c. c. art. 100.

O Infrator poderá apresentar defesa/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação desta intimação (art. 326 do CTM) ou optar em reduzir a importância exigida no auto de infração em 50%, desde que realize o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação nos termos do art. 307 do CTM.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES Nº 0054/2022/DFTM**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL** 100781

**razão social:** MARCELO AUGUSTO DA SILVA 45851564881

**CNPJ:** 44.117.494/0001-64

**ENDEREÇO:** RUA PARANÁ, N.º 800, CENTRO, PITANGUEIRAS – s.P.

**FATO GERADOR:** Infração à Lei nº 3.354/2016.

**DISPOSITIVO:** Infração ao Art. 4º da Lei nº 3.354 de 06 de abril de 2016 – Dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Pitangueiras.

**PENALIDADE:** Multa em dobro.

**VALOR:** R$ 2.489,84 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Auto de Infração emitido de acordo com o art. 4º, § 2º da Lei n º 3.354 de 2016.

A Divisão de Fiscalização Tributária Municipal, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem por meio deste, notificar o Contribuinte acima qualificado referente ao auto de infração e imposição de penalidades nº 54/2022/DFTM, conforme o fato abaixo:

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Na data de 12/06/2022 verificou-se pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do processo nº 5175/2022 que o nível do som produzido fora das cercanias do local propagador encontrava-se em desacordo aos limites impostos pela lei nº 3.354/2016.

Na data 07/11/2022 verificou-se pela Polícia Militar do Estado de São Paulo a reincidência ao nível do som produzido fora das cercanias do local propagador encontrava-se em desacordo aos limites impostos pela lei nº 3.354/2016.

Desta forma, expede-se a multa em dobro por irregularidade de natureza grave, conforme dispõe legislação municipal.

Obs: Art. 15 - Em caso de reincidência, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de 01 (um ano) Lei n° 3.354, de 06/04/2016.

O Infrator poderá apresentar defesa/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação desta intimação (Art. 326 do CTM).

.....